

ATA DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DA HABILITAÇÃO

Aos décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, as 9h30 na sala 104 da Coordenação de Licitação-Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público, Prédio Sede do MPBA, no CAB, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada através da Portaria nº 1695/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicadas no DJ-e do Poder Judiciário do Estado da Bahia de 10/10/2016, para a **RETIFICAÇÃO** do julgamento da fase da habilitação da Tomada de Preços nº 04/2016-Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO 1º E 2º SUBSOLO DO PRÉDIO ANEXO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SITO A AV. JOANA ANGÉLICA, 1312, NAZARÉ - SALVADOR/BA**-procedimento SIMP nº 003.0.138247/2016, sessão para abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 03/11/2016, às 14h30. Em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitações invocou o princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional, caracteriza-se pela possibilidade da Administração reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular. O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, os seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Com isso, doravante reanálise detalhada dos documentos apresentados pela 2ª classificada: FERSAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 135576863/0001-53, a CPL retifica o julgamento proferido relativamente à fase da habilitação, em que a referida participante, pelo não atendimento do item 19.8 alínea "b" do edital, visto que a declaração apresentada, não consta a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, previsto no Art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05. A presente ata que veicula a retificação do julgamento da fase de habilitação será publicada em extrato resumido no Diário da Justiça Eletrônico do TJBa, ficando aberto o prazo recursal previsto no art. 202, I, "b", da Lei Estadual nº. 9.433/05. Nada mais foi tratado, encerra-se a presente ata que depois de lida, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL. Salvador/Ba, 17 de novembro de 2016.

Alvaro Medeiros Filho

Presidente da CPL

Christian Heberth S.Borges

Membro

Tatiane de Jesus Melo

Membro

